



**Estado do Piauí
Câmara Municipal de Agricolândia**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2013

Dispõe sobre a aplicação de redutor no subsídio dos vereadores desta Casa Legislativa.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Agricolândia aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Considerando que a Câmara Municipal de Agricolândia aprovou Lei Municipal nº 255/12 que fixou o subsídio dos vereadores no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para a Legislatura 2013/2016;

Considerando que o valor do duodécimo repassado pelo Chefe do Poder Executivo inicialmente no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e, definitivamente, de R\$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais)

Considerando o que preceitua o Art. 29, inciso VI e VII, combinado com o Art. 29-A, I e §1º e 37, inciso XI da Constituição Federal, em que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores, bem como o limite de 5% (cinco por cento) da receita do município com a remuneração dos vereadores.

A Câmara Municipal de Agricolândia resolve:

Art. 1º - Aplicar redutor no subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Agricolândia para o período de maio a dezembro de 2013;

Art. 2º - O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Agricolândia para o período legislativo de 2013, nos termos do Art. 29, inciso VI e VII, combinado com o Art. 29-A, §1º e 37, inciso XI da Constituição Federal, fica reduzido ao valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais)

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2013.

JUSTIFICATIVA

NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DOS VALORES DO SUBSÍDIO EM RAZÃO DE CUMPRIMENTO DE PRECEITOS CONSTITUCIONAIS e CONSIDERANDO-SE REDUÇÃO ANTERIOR EM FACE DA NÃO DEFINIÇÃO DOS VALORES DO DUODÉCIMO.

Agricolândia(PI), 24 de maio de 2013.

Aprovado em Plenário

Em 13/05/2013

por Jucione da Silva Nunes

Sala das Sessões 31/05/2013

Presidente da Câmara

Jucione da Silva Nunes
Presidente

Jucione da Silva Nunes



**ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Agricolândia**
<http://www.agricolandia.pi.leg.br>

Projeto de Resolução nº 008 /2013.

Dispõe sobre concessão diárias no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL AGRICOLANDIA DO PIAUÍ resolve:

Art. 1º Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal Agricolândia do Piauí, que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício, para fora do Estado e dentro do estado do Território Nacional, fara jus a percepção de diárias, no anexo I desta Resolução.

§ 1º A autorização para deslocamento e concessão de diária será deferida após formalização do pedido pelo interessado, onde constará:

- I** - nome, cargo e emprego ou função;
- II** - justificativa do deslocamento;
- III** - indicação do período do deslocamento e destino.

§ 2º As diárias solicitadas pelo Vereador ou Servidor do Poder Legislativo somente serão concedidas, através de **requerimento de diárias** para Presidente, após ser verificado junto a Secretaria da Câmara a existência de recursos financeiros disponíveis.

§ 3º A diária devida ao Presidente da Câmara Municipal de Agricolândia do Piauí, quando delas fizer jus, será concedida pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, através do servidor responsável.

Art. 2º Os valores das diárias destina-se a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, sendo concedidas por dia de afastamento do município onde tem exercício.

Parágrafo único. A locomoção a que se refere o *caput* do art. 1º é aquela realizada por qualquer meio de transporte de cunho local, inclusive intermunicipal.

Art. 3º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Agricolândia do Piauí, 24 de Maio de 2013.

Aprovado em Plenário

em 13/05/2013

por Jucione da Silva Nunes

Sala das Sessões 31/05/2013

Presidente da Câmara

Jucione da Silva Nunes

Jucione da Silva Nunes
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

CARGOS, FUNÇÃO OU EMPREGO	VALORES DAS DIÁRIAS	
	FORA DO ESTADO DO PIAUÍ	DENTRO DO ESTADO
VEREADORES	R\$=450,00	R\$=200,00
Chefias de Serviços e Técnicos em Nível Médio Administrativo	R\$=300,00	R\$=150,00
Pessoal de Nível Administrativo Auxiliares	R\$=300,00	R\$=120,00

§ 1º Os Vereadores e funcionários que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 4º A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

- I** - Em casos de emergência, em que o pagamento poderá ser processado no decorrer do deslocamento;
- II** - parceladamente se a viagem se estender por período superior a 15 (quinze) dias, mas sempre antes de expirado o período já contemplado pelas diárias.

§ 1º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluem sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 2º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o Vereador ou Servidor do Poder Legislativo fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 3º Para efeitos do inciso I deste artigo, será considerado emergência a participação em eventos programados, tais como **cursos, seminários, palestras, reuniões, congressos e similares**, poderão perceber diárias, convocações extraordinárias ou participação em campanha imprevista.

Art. 5º A prestação de contas será efetuada por meio da apresentação de documentos que atestem o efetivo deslocamento em prol do interesse público, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o regresso.

Parágrafo único. A ausência de prestação de contas por parte do beneficiário, ou mesmo sua apresentação extemporânea, ensejará na devolução, aos cofres públicos, dos valores repassados a título de diárias.

Art. 6º O Vereador ou Servidor é obrigado a restituir integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias consideradas indevidas, por meio de depósito identificado em agência e conta bancária, previamente informada pelo ordenador da despesa.

Art. 7º O Vereador ou Servidor do Poder Legislativo que houver recebido as diárias indevidamente poderá ser responsabilizado na esfera administrativa, civil e criminal.

Parágrafo único. A concessão indevida de diárias será verificada em processo administrativo, que seja assegurado ao interessado, à ampla defesa e o contraditório.

Art. 8º Fica vedado o pagamento de quaisquer outros valores decorrentes de viagem, sob pena de responsabilidade solidária do ordenador de despesas.

§ 1º Depende de justificativa firmada pelo ordenador de despesas, da urgência, inadiabilidade ou conveniência, para o uso de transporte aéreo em viagem para fora do Estado do Piauí e dentro do País.

§ 2º Será permitido o transporte aéreo para os locais referido no § 1º deste artigo se, comprovadamente, revelar-se mais econômico, considerando o dispêndio com diária e o valor das passagens.

§ 3º Documentos que comprovem a observância do disposto no §§ 1º e 2º deste artigo deverão compor, obrigatoriamente, a prestação de contas.

Art. 9º Para efeito da concessão da diária de natureza indenizatória e não remuneratória para o pagamento das despesas que os Vereadores ou servidores fizerem jus, deverá ser observado os valores estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos no Anexo I desta Resolução serão compatíveis com o destino, condições e com o período de viagem, e obedecerá aos níveis dos cargos e funções da Câmara Municipal.

Art. 10. As despesas com a presente Resolução correrão à conta do orçamento financeiro vigente no Poder Legislativo.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.